

## 10.º

Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidas as reservas legais e convencionais, temo a aplicação que lhe for dada em assembleia geral, deliberando por maioria simples.

## 11.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por qualquer via postal registada, dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, quinze dias.

## 12.º

Os gerentes ficam desde já autorizados, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, a praticar todos os actos necessários à sua constituição ao seu registo e execução do objecto social.

## 13.º

Para os fins previstos no número anterior poderá qualquer dos gerentes efectuar os levantamentos necessários da conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante para a realização do capital.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Baptista dos Santos Loureiro*. 3000221738

## LISBOA — 1.ª SECÇÃO

**BARBOSAS, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª DA**

Sede: Rua da Alegria, 54-A, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5228/950508; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/950508.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação *Barbosas, Actividades Hoteleiras, L.ª da*, tem a sua sede em Lisboa, na Rua da Alegria, 54-A, freguesia de São José, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

2 — Por simples deliberação da gerência a sociedade pode transferir a sua sede social nos termos da Lei, assim como pode abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prática da actividade de hotelarias e toda a indústria ligada ao ramo.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem o capital social integralmente realizado, em dinheiro, de quatrocentos mil escudos, correspondendo à soma das seguintes quotas dos sócios: uma de duzentos mil escudos de Bento Barbosa e uma de duzentos mil escudos de Maria de Lourdes Costa Correia Barbosa.

## ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral, até um montante igual a cem vezes o capital social à data da deliberação.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios é livre, porém a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, dispensada de caução, e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo a sociedade vinculada apenas com a assinatura de um dos sócios-gerentes em todos os actos e contratos, excluindo nos actos de alienação, aquisição e oneração de bens móveis e imóveis.

## ARTIGO 7.º

É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios e interesses sociais, designadamente em aceite e saque de letras de favor, prestar fiança, sub-fiança, cauções e outros semelhantes.

## ARTIGO 8.º

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio desde que a mesma seja:

- a) Arrestada, arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento cautelar ou administrativo;
- b) Cedida com desrespeito do estabelecido no artigo 5.º;
- c) Acordado como titular.

§ 1.º A contrapartida da amortização, salvo disposição em contrário, será a resultante do último balanço aprovado em assembleia geral ou outro feito especialmente para o efeito e paga em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de juro, vencendo-se a primeira na data de deliberação.

2.º A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada e pode, em vez de amortizada, ser dividida e criada uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a sócio ou a terceiros.

## ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepto se a lei prescrever outra forma de convocação.

## ARTIGO 10.º

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades com objecto igual, em sociedade de espécie diferente ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 11.º

Os lucros de exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

21 de Junho de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 3000221754

## LISBOA — 2.ª SECÇÃO

**INVESTIBERIA — INVESTIMENTOS, GESTÃO E CONSULTORIA, L.ª DA**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 60 455/841219; identificação de pessoa colectiva n.º 501591052; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 46/950526.

Certifico que foi aumentado o capital social de 600 000\$ para 3 000 000\$, e alterado o artigo 3.º do contrato que ficou com a redacção seguinte:

## ARTIGO 3.º

O capital social é de três milhões de escudos, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de um milhão e oitocentos mil escudos do sócio Manuel de Jesus Freire, uma de seiscentos mil escudos do sócio António Manuel Gonçalves da Silva, e uma de seiscentos mil escudos da sócia Arminda da Silva Oliveira Lima.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Junho de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*. 3000221783

**GR — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª DA**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4471/940114; identificação de pessoa colectiva n.º 503122513; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 04; números e data das apresentações: 30 e 31/941130.

Certifico que foi registada a cessação de funções de gerência de João Manuel Pessoa Castellano Grizzi, em 25 de Março de 1994, por renúncia, e o reforço de capital e alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 3.º e 8.º, que ficaram com a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro é de cinquenta milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma de quarenta e nove milhões novecentos e oitenta mil escudos do sócio João Pedro Vieira Louro e outra de vinte mil escudos da sócia Gabriela Dufficy Ferreira Pinto Basto Louro.

## ARTIGO 8.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral em que forem nomeados os membros da gerência.

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio João Pedro Vieira Louro.

2 — Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um só gerente, seja ou não sócio.

4 — Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, tais como letras de favor, livranças, fianças, abonações, ou outros.

5 — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 252.º, 6, do Código das Sociedades Comerciais.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Julho de 1995. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 3000221795

## LISBOA — 4.ª SECÇÃO

**MARTIGAB — REPRESENTAÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 04419/95031; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 41/950531.

Certifico foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MARTIGAB — Representações, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Cruzeiro, 31, prédio 2, 2.º, freguesia da Ajuda.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto: representações de malas, sapatos, e artigos de marroquinaria. Representações de grande variedade de mercadorias.

2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e está dividido em duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos, uma de cada sócio Ivo José Dias Gabriel e José da Costa Martins.

2 — Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de vinte milhões de escudos.

## ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado, será exercida por ambos os sócios, desde já designados gerentes.

2 — A sociedade fica obrigada com a intervenção de dois gerentes.

## ARTIGO 5.º

1 — Apenas a cessão e divisão de quotas entre sócios é livre.

2 — Na cessão de quotas a estranhos a título oneroso é atribuído à sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo sujeita a venda ou apreensão judicial.

c) Falência, insolvência, inabilitação, interdição ou morte do sócio titular se, neste último caso, a quota não for adjudicada ao cônjuge, seus descendentes ou ascendentes.

d) Em caso de cessão de quota a estranhos, sem prévia autorização da sociedade.

2 — A contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

3 — Sempre que a sociedade tenha o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

## ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

22 de Junho de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000221762

## OEIRAS

**TRANSPORTADORA A CENTRAL DE ALGÉS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 04806; identificação de pessoa colectiva n.º 500842205; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 10/940329.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º e 4.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Transportadora a Central de Algés, L.ª, vai ter a sua sede na Rua do Doutor Manuel de Arriaga, 13, cave direita, em Algés, freguesia do mesmo nome, concelho de Oeiras, e teve o seu início na data da sua constituição.

## ARTIGO 4.º

O capital social já integralmente realizado é de dez milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de cinco milhões de escudos, pertencendo uma a cada sócio.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000221734

## LOURES

**INIMIGO PÚBLICO — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TÊXTEIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 110; identificação de pessoa colectiva n.º P 972563040; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/940216.

Certifico que, por escritura de 3 de Janeiro de 1994, exarada de fl. 36 v.º a 37 v.º do livro n.º 52-B do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Luís Manuel Garrucho de Sousa, na comunhão de adquiridos, Rua de Luís Pastor de Macedo, lote 15-16, rés-do-chão, B, Lisboa, Sérgio Carlos Garrucho de Sousa, casado com Cristina Del Carmem Lourenço Gata Gonçalves de Sousa, na separação, Rua de Ladislau Patrício, 8, 13.º, D, Lisboa,